



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quarta-feira, 7 de agosto de 2024 - Edição nº 614

SUMÁRIO

- ERRATA Nº 003/2024 - REFERE-SE À CORREÇÃO NO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 055/2024 E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA.
- LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0001/2024.
- RESCISÕES CONTRATUAIS - Pregão Eletrônico nº 035/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 5BCC2BE741-ACBAE3A303-61D9367733-1EB89AB0C4 | Edição: 614



ERRATA Nº 003/2024

“REFERE-SE À CORREÇÃO NO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 055/2024 E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º O Decreto Municipal de Nº 055/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 01 de agosto de 2024, passará ter a seguinte redação.

Art. 2º - Fica nomeada a Sra. **Elenice Nobre da Silva** ao cargo de Coordenador (a) da Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Tanque Novo – Bahia.

Art. 3º - Fica nomeada a Sra. **Ana Paula Lima Pinto** ao cargo de Coordenador (a) da Vigilância Epidemiológica do Município de Tanque Novo – Bahia.

Art. 4º - Fica nomeada a Sra. **Daiane Batista Costa** ao cargo de Coordenador(a) da Atenção Básica do Município de Tanque Novo – Bahia.

Art. 5º - Fica nomeada a Sra. **Cristiane Magalhães Pimenta** ao cargo de Coordenador (a) de Recursos Humanos do Município de Tanque Novo – Bahia.

Art. 6º - Fica nomeada a Sra. **Maria Neide Magalhães Pimenta** ao cargo de Coordenador (a) de Enfermagem do Hospital Municipal de Tanque Novo - Bahia.

Art. 7º - Fica nomeada a Sra. **Alana Milene Alves Malheiros** ao cargo de Coordenador(a) da Assistência Farmacêutica do Município de Tanque Novo – Bahia.

Art. 8º Esta Errata entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 07 de agosto de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 5BCC2BE741-ACBAE3A303-61D9367733-1EB89AB0C4 | Edição: 614



LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Licença de Operação – RLO Nº 0001/2024

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º. e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2015, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM Nº 4327/2013 ATUALIZADA PELA A LEI 4.420/2015, LEI MUNICIPAL Nº 005/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 Atualizada pela a LEI Nº 055/2020 de 27 DE OUTUBRO DE 2020, e a LEI DE Nº 087/2022 que altera os valores das tabelas constantes da LEI Nº 055/2020, em consonância com o CODEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Tanque Novo, tendo em vista o que consta no processo RLO/0001/2024, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO**, à **FORTE AUTO POSTO LTDA**, inscrito no CNPJ: **31.512.943/0001-27**, para **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, que se encontra regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de **02 (Dois) Anos** contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade: **47.31-8-00- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, localizado em: Avenida C, Quadra 13, nº 14, Bairro Tio João, nesse município de Tanque Novo, CEP: 46.580-000, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes do verso deste ato.

Tanque Novo – BA, 17 de Julho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RENAN VINÍCIUS CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto Nº 06 de 04/01/2021

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Autenticação: 5BCC2BE741-ACBAE3A303-61D9367733-1EB89AB0C4 | Edição: 614



Condicionantes da RLO Nº 0001/2024

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de seu vencimento. Os prazos que tratam este licenciamento apenas se iniciaram após o começo da atividade;

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada. Prazo: Imediato;
- III. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. Prazo: Imediato;
- IV. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, o conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem e apresentar o manifesto do resíduo coletado, bem como, a licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final. Prazo: Imediato;
- V. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, armazenar as embalagens em recipientes impermeáveis e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. Prazo: Imediato;
- VI. Apresentar ao DEMARH(*), o cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos ambientais – CTF/APP – IBAMA. Prazo: Anualmente;
- VII. Apresentar ao DEMARH(*), o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de recursos Ambientais (CEAPD) – INEMA. Prazo: Anualmente;
- VIII. Apresentar ao DEMARH(*), os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. Prazo: Anualmente;
- IX. Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.
- X. Apresentar ao DEMARH(*), a planilha contemplando quantidade e local de destinação de resíduos gerados, inclusive perigosos contaminados com óleo ou graxa, com dados mensais. Prazo: Semestralmente;
- XI. Os resíduos sólidos recicláveis devem ser encaminhados para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. Prazo: Imediato;
- XII. Apresentar ao DEMARH(*), o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas. Prazo: Anualmente;
- XIII. Apresentar ao DEMARH(*), o Plano de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado, (NR-7, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego), bem como implementar as medidas de prevenção e controle neles sugeridas. Prazo: Anualmente;
- XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH(*) notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. Prazo: Anualmente;
- XV. Apresentar ao DEMARH(*), as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's), disposição dos resíduos sólidos (Classe I e II), prevenção e combate a incêndio e prevenção de acidentes de trabalho. Prazo: 90 dias;
- XVI. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Autenticação: 5BCC2BE741-ACBAE3A303-61D9367733-1EB89AB0C4 | Edição: 614



- XVII.** Informar imediatamente ao DEMARH(*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVIII.** Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XIX.** Apresentar ao DEMARH(*), nota fiscal de compra com o respectivo certificado de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006. Prazo: antes do início das operações;
- XX.** Apresentar ao DEMARH(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. Prazo: Antes do início das operações;
- XXI.** Apresentar ao DEMARH(*), o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. Prazo: Anualmente;
- XXII.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH(*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- XXIII.** Fica condicionado o início das operações a uma nova vistoria com todos os equipamentos instalados e aprovados pelo corpo de bombeiros.
- XXIV.** Fica condicionado, apresentar à SAMA no **prazo de 30 dias**, a seguinte documentação:
1. Comprovação de vínculo com a cooperativa e coleta de recicláveis cond. XI
 2. Planilha de coleta de resíduos cond. X
 3. Manifesto de coleta de resíduos cond. VIII

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art. 3º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais e, ou tecnológicas disponíveis.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo – BA, 17 de Julho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RENAN THIAGO CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto Nº 06 de 04/01/2021

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Autenticação: 5BCC2BE741-ACBAE3A303-61D9367733-1EB89AB0C4 | Edição: 614



Trata-se de apuração de inexecução contratual por parte da empresa **D'SOUZA MÓVEIS MATCON E TRANSPORTES LTDA**, vencedora do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023 - Processo Administrativo nº 145/2023, cujo objeto fora aquisição de mobiliários, eletrônicos, eletrodomésticos, entre outros.

Deveras, a referida empresa sagrou-se vencedora dos lotes nº 13, 14, 20, 21, 29, 58, 59 60 e 61 do supracitado pregão, tendo celebrado ata de registro de preços com esta Administração Pública sob o nº 091/2023.

Entrementes, conforme noticiado pelo ofício da Secretária Municipal de Finanças, a empresa contratada deixou de cumprir os termos contratuais celebrados, uma vez que não está enviando os itens solicitados, conforme informação contida no ofício acima citado e em todos os documentos a este anexados, o que comprometeu o pleno funcionamento da máquina pública.

Dessa forma, fora devidamente notificada a empresa infratora para que, no prazo hábil, cumprisse integralmente com os termos contratuais pactuados ou apresentasse defesa por não o fazer. Contudo, a empresa notificada não apresentou justificativas para o seu descumprimento contratual.

Analisando-se as informações trazidas pela Secretária Municipal de Finanças, verifica-se que não há qualquer controvérsia quanto ao descumprimento da ata de registro de preços por parte da contratada.

Ademais, a falta de justificativa da empresa infratora pelas faltas cometidas induz à inevitável necessidade de rescisão contratual, uma vez que a empresa não apresentou nenhum motivo razoável para seu comportamento irregular.

Verifica-se que fora feita a solicitação da mercadoria, sem, contudo, ter havido a entrega, o que demonstra o total descaso da empresa com a ata de registro de preços pactuada.

Outrossim, conforme norma expressa no item 21.10 do Instrumento Convocatório do procedimento licitatório, bem como na Cláusula Quarta, 4.1, da ata de registro de preços celebrada, o prazo para entrega das mercadorias é de 15 dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

Frise-se que os produtos solicitados são de extrema necessidade, e sua falta

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 5BCC2BE741-ACBAE3A303-61D9367733-1EB89AB0C4 | Edição: 614



acarreta prejuízos incalculáveis para o bom funcionamento da máquina pública e, conseqüentemente, para a própria prestação dos serviços à comunidade.

Assim, outra solução não há que não seja a rescisão unilateral da avença, como forma de se preservar o interesse público.

Nesse diapasão, determinam as normas dos arts. 77 e 78, I, da Lei nº 8.666/93 que:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Da mesma forma, estabelece o art. 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.** (grifos adotados)

Por todo o exposto, diante das alegações trazidas, **DECIDO**, com base nos ditames legais acima citados, no princípio, bem como no item 25 e seguintes do Instrumento Convocatório e Cláusula Décima da ata de registro de preços, pela **RESCISÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023**, aplicando à empresa infratora à pena de **ADVERTÊNCIA**.

Desta feita, intime-se a empresa da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo legal, a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Tanque Novo/BA, em 05 de agosto de 2024.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 5BCC2BE741-ACBAE3A303-61D9367733-1EB89AB0C4 | Edição: 614



Trata-se de apuração de inexecução contratual por parte da empresa **DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, vencedora do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023 - Processo Administrativo nº 145/2023, cujo objeto fora aquisição de mobiliários, eletrônicos, eletrodomésticos, entre outros.

Deveras, a referida empresa sagrou-se vencedora do Item nº 42 do supracitado pregão, tendo celebrado ata de registro de preços com esta Administração Pública sob o nº 089/2023.

Entrementes, conforme noticiado pelo ofício da Secretária Municipal de Finanças, a empresa contratada deixou de cumprir os termos contratuais celebrados, uma vez que não está enviando os itens solicitados, conforme informação contida no ofício acima citado e em todos os documentos a este anexados, o que comprometeu o pleno funcionamento da máquina pública.

Dessa forma, fora devidamente notificada a empresa infratora para que, no prazo hábil, cumprisse integralmente com os termos contratuais pactuados ou apresentasse defesa por não o fazer. Contudo, a empresa notificada não apresentou justificativas para o seu descumprimento contratual.

Analisando-se as informações trazidas pela Secretária Municipal de Finanças, verifica-se que não há qualquer controvérsia quanto ao descumprimento da ata de registro de preços por parte da contratada.

Ademais, a falta de justificativa da empresa infratora pelas faltas cometidas induz à inevitável necessidade de rescisão contratual, uma vez que a empresa não apresentou nenhum motivo razoável para seu comportamento irregular.

Verifica-se que fora feita a solicitação da mercadoria, sem, contudo, ter havido a entrega, o que demonstra o total descaso da empresa com a ata de registro de preços pactuada.

Outrossim, conforme norma expressa no item 21.10 do Instrumento Convocatório do procedimento licitatório, bem como na Cláusula Quarta, 4.1, da ata de registro de preços celebrada, o prazo para entrega das mercadorias é de 15 dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

Frise-se que os produtos solicitados são de extrema necessidade, e sua falta

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 5BCC2BE741-ACBAE3A303-61D9367733-1EB89AB0C4 | Edição: 614



acarreta prejuízos incalculáveis para o bom funcionamento da máquina pública e, conseqüentemente, para a própria prestação dos serviços à comunidade.

Assim, outra solução não há que não seja a rescisão unilateral da avença, como forma de se preservar o interesse público.

Nesse diapasão, determinam as normas dos arts. 77 e 78, I, da Lei nº 8.666/93 que:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Da mesma forma, estabelece o art. 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.** (grifos aditados)

Por todo o exposto, diante das alegações trazidas, **DECIDO**, com base nos ditames legais acima citados, no princípio, bem como no item 25 e seguintes do Instrumento Convocatório e Cláusula Décima da ata de registro de preços, pela **RESCISÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023**, aplicando à empresa infratora à pena de **ADVERTÊNCIA**.

Desta feita, intime-se a empresa da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo legal, a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Tanque Novo/BA, em 05 de agosto de 2024.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 5BCC2BE741-ACBAE3A303-61D9367733-1EB89AB0C4 | Edição: 614